

**CÓPIA****EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN****Processo: 01005010720158200162**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ERIKA SILVA SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) acrescido de correção monetária pelos índices oficiais desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do NCP.

Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo em conformidade com os arts. 82 e 85, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 6.750,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente do MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN

Processo: 01005010720158200162

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ERIKA SILVA SANTOS**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA PROFERIDA:

Sem adentrar ao mérito da sentença, informa a V. Exa. que constou na parte dispositiva desta o seguinte:

3 – DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil e setecentos e cinquenta reais) acrescido de correção monetária pelos índices oficiais desde a data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do NCCP.

Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, tudo em conformidade com os arts. 82 e 85, § 2º, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Com a mais respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão contraditória em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira não só efeitos integrativos, como também, modificativos ao respeitável *decisum*.

Assim, tem-se que a embargante foi condenada ao pagamento de **R\$ 6.750,00, corrigido monetariamente e acrescidos de juros.**

Ocorre que, conforme explanado no mérito da sentença, o laudo traumatológico do IML, **comprova a invalidez permanente do MEMBRO INFERIOR DIREITO.**

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, eis que, **demonstra fundamentação e dispositivo contraditórios**, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Embargante opõe o presente, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Eis que os percentuais apurados de invalidez deveriam ter sido calculados levando em consideração a indenização máxima prevista para as **lesões apuradas** e para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70	R\$ 9.450,00

2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 4.725,00

Portanto, a Embargante esclarece que a verba indenitária deverá respeitar o cálculo apresentado acima não ultrapassando a monta de **R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais)**.

Assim sendo, a Embargante, demonstra nesses autos, onde ocorreu o equívoco no valor da condenação arbitrado por sentença, eis que a ora Embargante fora condenada ao pagamento de indenização correspondente a gradação da lesão diversa da acometida pelo Embargado, desrespeitando legislação em apreço, afigurando-se o julgado em desvirtuamento da norma legal, merecendo ser reformada a sentença neste ponto para que haja aplicação da norma legal pertinente ao caso concreto, conforme o disposto no 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009 e Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça.

DA AUSÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Embargante informa que nos casos em que há interesses de incapazes sendo discutido em determinada demanda, deve ser intimado o Ministério Público, órgão fiscalizador da Lei, para que se pronuncie sobre a necessidade de sua intervenção.

Cumprir informar, no caso dos autos, o autor é menor, e figura como autor na presente demanda, figurando como representante, seu genitor, contudo, em que pese tenha haja o pedido de intimação do MP na peça de bloqueio, não se observa menção a este respeito na sentença prolatada.

Urge ressaltar, a necessidade da prática deste ato, de intimação do MP, não por uma faculdade, mas um comando imposto pelo Código de Processo Civil, que traz inclusive, quando ausente tal intimação, uma possibilidade do reconhecimento de uma nulidade.

Ante o exposto e da patente necessidade de intimação do Ministério Público para fins de atender ao disposto nos artigos 178, II c/c 279 do CPC, requer seja verificada a omissão informada e a consequente intimação do Parquet para acompanhar o feito.

EMINENTE JULGADOR

São essas as razões pelas quais a embargante, invocando os áureos e doutos suplementos de Vossa Excelência, confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos contraditórios suscitados, sob a ótica dos artigos 3º, inciso II, da Lei nº. 11.945/2009, c/c com a **Súmula 474 do STJ** e Art. 1.022 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente.

A Embargante informa que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

EXTREMOZ, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN